

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, cria o Tesouro Municipal, a Superintendência da Tecnologia da Informação e a Receita Municipal, define a estrutura básica e as funções institucionais destes, altera a estrutura da Controladoria-Geral do Município; dispõe sobre a carreira e a remuneração do Auditor-Fiscal da Receita Municipal; cria e extingue cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; altera o art. 4º, o art. 39, o art. 50, exclui a classe de Agente Fiscal da Receita Municipal do grupo ES – Grupo Executivo e Assessoramento Superior e inclui a Classe Auditor-Fiscal da Receita Municipal do grupo AT – Grupo Auditoria Tributária, ambos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, do Anexo I, altera a denominação dos cargos de Técnico em Contabilidade e Contador, para Técnico de Controle Interno e Auditor de Controle Interno, respectivamente, todos da Lei nº 6.309, de 1988; altera o § 4º do art. 4º, o inciso XI do art. 5º, o art. 6º, o "caput" do art. 7º, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 9º, o "caput" do art. 10, o "caput" do art. 11, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 14, o inciso I do parágrafo único do art. 17, o "caput" do art. 18, o "caput" do art. 19, inclui o § 4º ao art. 20 da Lei Complementar nº 534, de 28 de dezembro de 2005; revoga os incisos IV e V do art. 5º, o artigo 12, o artigo 13, os incisos I e II do art. 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009; revoga o inciso XXXVIII do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

EMENDA Nº 14 AO PLCE Nº 010/2014

Inclui os parágrafos 15, 16 e 17 no Art. 32, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. ...

§ 15 Fica estendida a gratificação criada no caput, aos cargos de Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil) e Técnico Fazendário Municipal, na razão de oitenta e cinco por cento (85%) para o Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil) e sessenta por

cento (60%) para o Técnico Fazendário Municipal, do valor percebido pelo cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal.

§ 16 Aos detentores de cargos de Nível Fundamental, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, fica garantida a percepção de 30% da gratificação paga ao Auditor-Fiscal da Receita Municipal.

§ 17 O servidor que não estiver em regime especial de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva perceberá  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do valor da GPF estabelecido para o seu cargo." (NR)



## JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva apenas alcançar a igualdade nas carreiras da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as proporções da complexidade de cada cargo. Tal adequação mantém praticamente inalteráveis os atuais níveis de remuneração.

Uma vez que para desencadear e finalizar o processo de arrecadação tributária torna-se necessária a participação de diversos atores cada qual com seu cargo o especialidade técnica.

A emenda proporcionaliza a pontuação mensal a ser atingida em função do percentual de gratificação a ser percebido por cargos.

Sessão Plenária \_\_\_\_\_ de novembro de 2014.

*Thiago Duarte*  
Dr. Thiago Duarte  
Vereador PDT